



Processo Administrativo nº 019/2023

Modalidade - Pregão Presencial nº 011/2023

DECISÃO:

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 003/2023, vem abaixo apresentar decisão quanto as Razões de Recurso da Empresa DECONTO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA e Contrarrazões da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

OBJETO – CONTRATAÇÃO EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, VISANDO A MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para atender as necessidades do Município pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as disposições contidas no Edital.

A DECONTO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA apresentou razões recursais alegando que a sua concorrente apresentou toda a documentação necessária e a amostra, mas alegou que especificamente quanto a luminária de 180w o driver da mesma não condiz com o apresentado na documentação quando da apresentação da proposta, ainda que não apresentou ficha técnica na embalagem das luminárias.

Em defesa de sua classificação, a empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA apresentou contrarrazões alegando que para a luminária em questão apresentou 03 laudos de drives, sendo um da marca OSRAM, um da marca MOSO e um complementar.

Quanto ao laudo alegado pela empresa DECONTO SOLUÇÕES, de que não consta, verificando no processo licitatório, na documentação apresentada pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS, constata-se que o da marca MOSO, está apensado no processo às fls 571 a 574 frente e versos, sanando as dúvidas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Quanto as fichas técnicas das amostras não estarem em cada caixa, constata-se que as mesmas estão apensadas também no processo (fls. 540 a 541 e 569 a 570 e versos), sendo apresentadas juntamente com a proposta de preços, não sendo necessário acompanhamento, pois seria mera formalidade estarmos exigindo no momento da amostra se as mesmas já foram apresentadas no momento da apresentação da proposta.

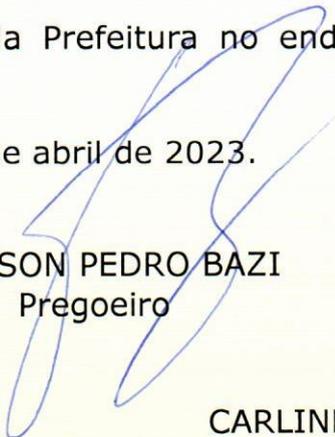
Quanto a ficha técnica de cada produto, este item deve ser fiscalizado pelo fiscal de contratos quando as luminárias serão instaladas, pois, aí de fato estarão sendo entregues os produtos.

Portanto conhecemos das Razões de recurso da empresa DECONTO SOLUÇÕES LTDA e no mérito NEGAMOS provimento, mantendo a classificação da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS, em razão dos motivos expostos.

Ante o exposto, conhecemos das contrarrazões de recurso da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS e no mérito damos provimento mantendo a sua classificação no certame.

Dê-se ciência desta decisão às empresas proponentes e publique-se na página do processo no sitio do Município a abertura do envelope nº 02 – habilitação da empresa classificada para o dia 17/04/2023 as 9h00min, na sala de reuniões da Prefeitura no endereço desse rodapé, se assim queiram acompanhar.

Irati – SC, 13 de abril de 2023.


EMERSON PEDRO BAZI
Pregoeiro


ARLEI ORSO
Membro

CARLINHO BOTTEGA
Membro


UDRIMA BENTO MELO LUCAS
Membro
Equipe de apoio

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone/Fax: (49) 3349-0010

E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385

CEP 89856-000 Irati SC